



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES),
OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À
INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

Ofício nº 211/19-P

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Ao
LOCAWEB
Rua Itapaiúna, 2.434
Jardim Morumbi
São Paulo/SP
CEP 05707-001

URGENTE

Assunto: Solicita transferência de sigilo telemático.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Conforme solicitação da LOCAWEB, em 22 de agosto de 2019, encaminho, em anexo, a ordem judicial que autoriza a CPI – BNDES a requisitar a transferência do sigilo telemático diretamente às empresas.

Dessa forma, mais uma vez, solicito a Vossa Senhoria, nos seja enviado, **imediatamente**, a transferência do sigilo telemático do senhor Victor Garcia Sandri, em específico para o acesso às comunicações enviadas e recebidas, **no período de 1º.1.2003 até a presente data**, por meio da conta de e-mail que se segue, ou aquela por qualquer forma nela arquivada ou dela excluída, incluindo-se eventuais dados armazenados em nuvem, bem como os respectivos registros de acesso (endereço de IP, data e horário):

Nome e CPF	Período	Endereços de e-mail	Provedor
Victor Garcia Sandri CPF 897.027.278-04	Desde 1º/1/2003	rose@sandria.com.br	Locaweb



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES),
OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À
INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas ao endereço Ed. Anexo II, Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Sala 165-B, Brasília/DF – CEP 70160-900, em mídia digital, com conteúdo pesquisável, ou para o endereço eletrônico cpi.bnades@camara.leg.br, protegidas por qualquer meio que garanta a inviolabilidade do sigilo das informações.

Atenciosamente,

**Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)



Seção Judiciária do Distrito Federal 12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1016934-69.2019.4.01.3400

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

REQUERENTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – BNDES

REQUERIDO: EM APURAÇÃO

DOCCPI

Nº 306

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados telemáticos – comunicações por e-mail – necessários à investigação instaurada por COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO da CÂMARA DOS DEPUTADOS, respeitante a operações financeiras do BNDES para internacionalização de empresas brasileiras (CPI-BNDES), ligadas a JOSÉ BATISTA SOBRINHO, JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA e VICTOR GARCIA SANDRI.

2. O Ministério Públíco Federal manifestou-se favorável à medida extrema (ID 67343048).
3. Observo, todavia, que compete à própria CPI, presentes os requisitos constitucionais para a sua regular instauração, requisitar informações e determinar a quebra de sigilo de dados telemáticos, com poderes próprios das autoridades judiciais (CF art. 58, § 3º), como fixado pela orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal desde o julgamento do MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, publicado no DJ de 16.09.99. Esse entendimento vem de ser reafirmado na decisão liminar proferida no MS 36518/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (decisão proferida em 12.06.2019).

Registro, por outro lado, que o controle da legalidade dos atos decisórios adotados por Comissão Parlamentar de Inquérito incumbe ao Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto no art. 102, I, d e i, da Constituição Federal.

O Poder Judiciário não é órgão de chancela do exercício das competências constitucionais das Comissões Legislativas, que gozam de poder instrutório para requisitar diligências, diretamente (CF art. 58, § 3º).

4. Destarte, **nada há a deferir quanto à solicitação vista no ID 64166074.**

Intime-se o Exmo. Sr. Deputado Federal Presidente da CPI-BNDES do inteiro teor do presente *decisum*, servindo este como ofício.

Cientifique-se o Ministério Públíco Federal. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Brasília, 09 de julho de 2019.

5423 - Heloisa



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - 09/07/2019 18:16:49
http://pje1g.trf1.jus.br:60/pje/Processo/ConsultaDocumento/letView.seam?x=19070918164950100000067511635
Número do documento: 19070918164950100000067511635

Num. 68153583 - Pág.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES),
OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À
INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
JUIZ FEDERAL



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - 09/07/2019 18:16:49
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/View.seam?x=1907091816495010000067511635>
Número do documento: 1907091816495010000067511635

Num. 68153583 - Pág.